



EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se *Parágrafo único* ao Art. 218 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 218.

Parágrafo único. No caso de aeronaves integrantes de sistemas remotamente pilotados, será considerada Comandante a pessoa designada pelo operador ou proprietário para operar o sistema.”

Justificação

É imperativa a inserção de *Parágrafo único* que defina a figura do Comandante, para as aeronaves integrantes de sistemas remotamente pilotados, como sendo a pessoa designada pelo operador ou proprietário para operar o sistema.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16228.64089-07